



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

LEI

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 0607/2018 - AUTORIZA A DOACAO E OU CESSAO DE IMOVEL PERTENCENTE AO
PATRIMONIO PUBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 607/2018, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

*AUTORIZA A DOAÇÃO E/OU CESSÃO DE
IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO
PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO
CARIRI, ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal a pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas em fomentar o comércio, indústria ou serviços em nossa cidade.

§ 1º - No caso da disposição de terrenos sem construção, a Prefeitura Municipal poderá doá-los a pessoas físicas ou jurídicas interessadas na construção de edificação predial destinada à instalação de propósito comercial, industrial e/ou serviços.

I- O referido imóvel deverá ter destinação específica para as atividades acima descritas;

II- O pedido deverá ser acompanhado de projeto base da atividade a ser desenvolvida;

III- O terreno não poderá ser comercializado antes e/ou após a doação, exceto para outra pessoa física ou jurídica para a mesma destinação anteriormente mencionada, desde que respeitado o prazo mínimo de 05 anos;

IV- A pessoa física e/ou jurídica que for desenvolver alguma das atividades já descritas, terá que empregar, em caso de necessidade, cidadãos domiciliados em São João do Cariri, como forma de contrapartida social à doação.

V- Poderá o poder público, mediante instrumento específico, conceder benefício fiscal à pessoa física e/ou jurídica que desenvolver alguma das atividades já descritas.

VI- Em caso de descumprimento da legislação, o imóvel retornará ao patrimônio público, sem direito à indenização por benfeitorias de qualquer natureza.

§ 2º - na existência de imóveis prediais pertencentes ao poder público, sem utilização para suas atividades precípuas, poderá o poder público ceder por 05 anos e renovado por igual período, sem ônus, para que pessoas físicas e/ou jurídicas que queiram desenvolver ou instalar indústria, comércio e/ou serviços em nossa cidade.

I- Aplicam-se ao parágrafo, as disposições contidas nos incisos do parágrafo anterior, com exceção do inciso III, ficando vedada a comercialização do imóvel.

II- O cessionário poderá realizar quaisquer benfeitorias úteis ou voluptuárias no imóvel eventualmente cedido, sem, no entanto, ter direito a nenhum tipo de indenização em caso de devolução do imóvel.

III- A Prefeitura Municipal poderá cancelar o contrato ou compromisso de cessão de imóvel caso desobedecidas as disposições contidas nesta lei ou na legislação federal, estadual e municipal.

IV- Em caso de deterioração do patrimônio público, fica o cessionário responsável pela reparação integral do dano.

V – Ficando totalmente vedada a doação definitiva.

Art. 3º - Os benefícios instituídos nesta lei serão concedidos como forma de incentivo ao desenvolvimento de emprego e renda em nossa cidade.

Art. 4º - Retornará ao domínio do Município independente de notificação judicial ou extra judicial o imóvel que for utilizado pelo donatário ou cessionário para fins diversos do objeto mencionado nesta lei e quando findar o prazo da concessão temporária.

Art. 5º - Incorrerá na mesma pena prevista no artigo 4º, o donatário/cessionário que:

I - Ceder o imóvel a terceiros, a qualquer título;

II - Deixar de cumprir as obrigações constantes na lei;

III - Abandonar o imóvel por prazo superior a 03 (três) meses.

Art. 6º - Ocorrendo qualquer das hipóteses de reversão mencionadas nos artigos 4º e 5º, o donatário/cessionário não terá direito à indenização por benfeitorias porventura existentes.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá fazer constar do instrumento de doação/cessão outras cláusulas e condições que julgar necessárias ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento acarretará a reversão da doação/cessão, obedecido o disposto nesta lei.

Art. 8º - O Executivo Municipal poderá baixar atos regulamentares necessários à execução desta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua vigência.

Art. 9º - Os recursos destinados à execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri, 10 de dezembro de 2018.

COSME GONÇALVES DE FARIAS
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20210407075659
Título	LEI Nº 0607/2018 - AUTORIZA A DOACAO E OU CESSAO DE IMOVEL PERTENCENTE AO PATRIMONIO PUBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data de publicação	10/12/2018
Publicada e autorizada por	LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB no dia 10/12/2018 — Edição 00183. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210407075659&link=PMSJC>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 25/06/2026 18:51



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20210407075659**, intitulada **LEI Nº 0607/2018 - AUTORIZA A DOACAO E OU CESSAO DE IMOVEL PERTENCENTE AO PATRIMONIO PUBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.

Publicação: 10/12/2018

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA**.

RESUMO DO OBJETO

LEI Nº 0607/2018 - AUTORIZA A DOACAO E OU CESSAO DE IMOVEL PERTENCENTE AO PATRIMONIO PUBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210407075659&link=PMSJC>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 25/06/2026 18:51